



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 530/95

Autoriza alienação de ferro velho e dá outras providências.

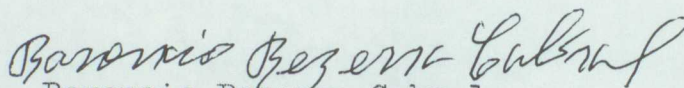
Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar todo FERRO VELHO inaproveitável que se encontra no almoxarifado desta administração.

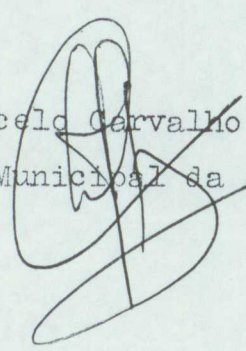
Parágrafo único - A renda proveniente da alienação será aplicada em obras de construção de arquibancada do Estádio Municipal "BEZERRÃO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 17 de agosto de 1.995

  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

  
Jose Marcelo Carvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração